



MENSAGEM Nº 13/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 23 26

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa para "Criação, organização e a estrutura do conselho Municipal de segurança Pública e defesa Social".

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social justifica-se pela necessidade de fortalecer a gestão democrática, integrada e participativa das políticas públicas voltadas à segurança pública e à defesa social no âmbito municipal.

Ressalta-se, nesse sentido, as exigências decorrentes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP, Sistema Nacional de Segurança Pública - SUSP, da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e funcionamento dos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública. Desta forma, com o intuito de adaptação a essa nova realidade e, atendendo às exigências e a necessidade de adequação às normas federais e estaduais, originou-se o texto do presente projeto de lei.

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social configura-se como instância colegiada de caráter colaborativo na execução de políticas e ações locais destinado a promover o diálogo permanente entre o Poder Executivo, órgãos de segurança, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas com a temática. Sua atuação permitirá maior transparência, controle social e eficiência na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança.

A criação do Conselho também possibilita a identificação mais precisa das demandas locais, a elaboração de estratégias preventivas adequadas à realidade do município, o fortalecimento da participação comunitária e o estímulo à cooperação interinstitucional, contribuindo para a redução dos índices de violência e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social revela-se medida necessária e oportuna, alinhada aos princípios da legalidade, participação social, eficiência administrativa e promoção do bem-estar coletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 26 de fevereiro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº..... /2026, DE 26 FEVEREIRO DE 2026.

Cria Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão deliberativo, de cooperação de políticas e ações sociais com a finalidade de auxiliar, orientar e no acompanhamento social das questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e dos cidadãos locais, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmação de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – deliberar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

I- um representante da procuradoria do Município;

II- um representante da Secretaria Municipal da administração;

III - Um representante da secretaria Municipal da Educação;

IV- Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social

V – Um representante do Conselho Tutelar.



II - Representantes da sociedade civil organizada:

- I – Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública. Polícia Civil.
- II – Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública Brigada Militar;
- III – Um Representante do Conselho Municipal da Assistência Social,
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal e Defesa Social - CMSPDS, serão designados e empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMSPDS será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

Parágrafo único. Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito nomeará, por meio de portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, serão fixados em Regimento Interno que será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico-administrativas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 26 de fevereiro de 2026.


ODIL JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal